



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 183

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			52
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	23	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			52
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		32	53
Secretaria de Estado de Educação	3	32	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		48	
Secretaria de Estado de Obras	10		54
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	11	48	56
Secretaria de Estado de Saúde		48	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	50	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		50	59
Polícia Civil do Distrito Federal.....			59
Polícia Militar do Distrito Federal.....		50	
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	51	60
Secretaria de Estado de Habitação.....	13		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	13	51	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		51	61
Ineditoriais.....			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.828, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, e o artigo 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei nº 4.317 de 09 de abril de 2009, e Considerando que a inserção no mercado de trabalho é condição fundamental para a efetiva inclusão social da pessoa com deficiência;

Considerando que grande parte das pessoas com deficiência chega ao mercado de trabalho socialmente despreparada e sem qualificação profissional;

Considerando que a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, obriga as empresas com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência; DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, considerado de interesse social, com o objetivo de assegurar a inclusão social das pessoas com deficiência por meio da inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadre nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como no artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 3º. Ficam reservadas, para as pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas abertas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos cursos promovidos pelo Governo do Distrito Federal com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no artigo 48, §3º, da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Parágrafo único. A participação da pessoa com deficiência nos cursos referidos no caput ficará condicionada à capacidade de aproveitamento, e não ao nível de escolaridade do interessado, nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 4º. Os programas de geração de emprego e renda desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal são obrigados a contemplar os trabalhadores com deficiência, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 5º. Na realização dos cursos e programas de que trata este Decreto, serão observadas as seguintes garantias:

I – adaptação dos respectivos métodos, técnicas, organização e recursos humanos para atender às necessidades da pessoa com deficiência;

II – acessibilidade, a todos os ambientes, dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência;

III – disponibilização de recursos humanos e materiais adequados às necessidades da pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos cursos e programas.

Art. 6º. Cabe às Secretarias de Estado do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências:

I – promover a inserção e reinserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

II – promover a sua articulação com empresas, segmentos organizados e demais órgãos do Governo do Distrito Federal a fim de identificar a demanda do mercado de trabalho e viabilizar a inserção da pessoa com deficiência;

III – realizar estudos de mercado e elaborar estratégias para o desenvolvimento dos setores cooperativistas e associativistas;

IV – identificar iniciativas individuais, familiares e de pequenas unidades de produção, com vista à disponibilização de crédito e assistência técnica, visando estimular o empreendedorismo;

V – efetivar parcerias com órgãos afins, objetivando a otimização do atendimento à pessoa com deficiência e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros disponíveis no Governo do Distrito Federal;

VI – divulgar amplamente os cursos, programas e projetos, objeto deste Decreto, por meio de parcerias com órgãos afins, da utilização de meios eletrônicos e de bancos de dados de pessoas com deficiência mantidos pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por meio da sua Subsecretaria de Cidadania, encaminhará as pessoas com deficiência, para recrutamento e seleção, às Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal que desenvolverem cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 7º. As Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal poderão baixar instruções complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.829, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre laudos médicos destinados às pessoas com deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Lei Orgânica

do Distrito Federal, e os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.317 de 09 de abril de 2009, e Considerando que, para a garantia do pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, é necessária a apresentação de laudos médicos que comprovem e tipifiquem a deficiência, nos termos da legislação em vigor; Considerando que diversos tipos de deficiência não apresentam a característica de reversibilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Os laudos médicos que tipifiquem deficiências permanentes, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Distrito Federal, mediante perícia, terão validade indeterminada perante os órgãos do complexo administrativo distrital.

§1º Entende-se por deficiência aquela enquadrada em uma das categorias definidas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, ou em uma das categorias constantes da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF da Organização Mundial da Saúde – OMS.

§2º Entende-se por deficiência permanente aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado por período de tempo ou em condições que tornem a probabilidade de recuperação ou alteração inexistente ou extremamente remota, a critério do profissional médico examinador.

Art. 2º. Fica prorrogada por tempo indeterminado a validade dos laudos médicos emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública do Distrito Federal, mediante perícia, nos casos de deficiência permanente, tipificada nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.830, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Subsecretaria de Relações Estratégicas, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 30.789 de 04 de setembro de 2009, publicado no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 07.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.045ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 055.009.300/2007. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO DEFERL – DETRAN/DF. Assunto: CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE TRÂNSITO. Relator: JAVIEL LLORENTE BARRIO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade da autorização de realização do Concurso Público para provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, sendo 50 (cinquenta) vagas para exercício de 2009 e 50 (cinquenta) vagas para exercício de 2010;

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesas daquela Autarquia, observadas as disposições contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000;

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA DE FÁTIMA G. CORDEIRO, Conselheira Suplente; EDGARD LAURENCINI, Conselheiro Suplente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira.

Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Agente de Trânsito da carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, sendo 50 (cinquenta) vagas para exercício de 2009 e 50 (cinquenta) vagas para exercício de 2010, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Processo: 361.000.648/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Assunto: CONCURSO PÚBLICO – FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS. Relatora: MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela possibilidade da autorização de realização do Concurso Público para provimento de 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, sendo 20 (vinte) vagas para a Área de Especialização em Controle Ambiental e 75 (setenta e cinco) vagas para a Área de Especialização em Transportes;

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000 e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, visando autorização para realização do certame.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MARIA DE FÁTIMA G. CORDEIRO, Conselheira Suplente; EDGARD LAURENCINI, Conselheiro Suplente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira.

Homologo a presente Resolução e autorizo a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, sendo 20 (vinte) vagas na Área de Especialização em Controle Ambiental e 75 (setenta e cinco) vagas na Área de Especialização em Transportes, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 17 de setembro de 2009.

Processo: 138.001.362/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – REALIZAÇÃO DE CURSO DE ORÇAMENTO DE OBRAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00171/2009, no valor de R\$ 4.793,00 (quatro mil setecentos e noventa e três reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.147/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SHOW (CONJUNTO MUSICAL) PARA REALIZAÇÃO DA “37ª FAGAMA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00387/2009, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), em favor da COMPANHIA LABIOS DA LUA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.303/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA “XIV FESTA DO MORANGO DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00296/2009, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), em favor de W3 PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.256/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação de material de consumo efetuado pelo Tribunal de Constas do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.534.560.0001-26, de 80 (oitenta) braçadeiras para lâmpada fluorescente, 02 (dois) bobinas de cabo lógico de rede, 06 (seis) calhas para lâmpadas, 44 (quarenta e quatro) espelhos para interruptores, 50 (cinquenta) espelhos para tomadas, 20 (vinte) fitas de vídeo VHS, 01 (um) grossa regular, 06 (seis) lâmpadas para retroprojeto, 25 (vinte e cinco) organizador de cabos, 31 (trinta e um) reatores 1/20 e 10 (dez) reatores 1/40, no valor total de R\$ 1.132,03 (mil cento e trinta e dois reais e três centavos), sendo recebido pela Sra. Antonia Araujo da Silva Louzeiro – Diretora da Diretoria de Administração Geral - DAG da RA XXIV, através do Termo de Recebimento de Doação de Material de fls. 15, conforme o constante nos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 21 de setembro de 2009.

Processo 130.000.381/2006. Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS / Tribunal Regional do Trabalho – TRT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 3.022.925,14 (três milhões vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), objeto das faturas constante dos autos, emitida pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em decorrência da prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, referente ao exercício de 2006. O valor do presente reconhecimento de dívida destina-se à quitação junto ao Tribunal Regional do Trabalho –

TRT das reclamações trabalhistas de antigos empregados do ICS demitidos sem justa causa. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro de 2008, Decreto nº 30.307, de 28 de abril de 2009, Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009, Decreto nº 30.803/2009, de 10 de setembro de 2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o alvará de construção nº 214/2009, do processo 131.000.666/2009 da Qd-37, lote 9ª, Setor Leste Gama/DF, em nome de FERNANDO ARAUJO DA SILVA, CPF 556.036.451/72, haja vista a existência de liminar para o lote em epígrafe, e cancelar o alvará de funcionamento nº 00669/2009, processo 131.001.217/2009 em nome de GERALDINHO GONÇALVES ME, por esta em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Criar Comissão responsável para realizar Audiência Pública de desafetação de um total de 11,53 hectares distribuídos pelos vários setores do Gama para criação de novas áreas de comércio, habitação unifamiliar e multifamiliar. Data da audiência: 06/10/2009 Horário: 19h às 22h Local: Auditório da Administração Regional do Gama, à A/E S/Nº Setor Central do Gama.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a designação da Executora de Serviços relacionados ao processo 131.000.061/ 2009 contida na Ordem de Serviço nº 65, de 03 de setembro de 2009, publicada em 08 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O 11101 – Secretaria de Estado de Governo

U.G 110101 – Secretaria de Estado de Governo

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (\$)
12.126.0071.3858.0001	33.90.39	100	800.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com execução de serviços elétricos, lógicos e telefônicos a ser realizado pela empresa Adler

Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, objeto do contrato nº 06/2009/SEG, nas unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal.

JOSE LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O Cedente
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 439, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22 - SE, de 21 de janeiro de 2001, e o que consta do processo 080-020963/2008, resolve:

Art. 1º - Antecipar o feriado de 15.10.2009, dia do professor, constante do Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas, aprovado pela Portaria nº 245, de 24 de novembro de 2008, para o dia 13.10.2009.

Art. 2º - Determinar a todas as Diretorias Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação dessa antecipação, aprovada por esta Portaria, junto às instituições educacionais vinculadas, assim como na comunidade escolar onde está inserida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

ATA DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, apresentou-se o acionista majoritário da empresa para a realização da 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, regularmente convocada por meio dos Ofícios 505 e 506/2009-DIRET/PRESI, conforme preceitua o art. 14, inciso II do Estatuto Social da Empresa, com a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição de membro para recompor o Conselho Fiscal, como representante do Acionista Distrito Federal, haja vista o falecimento do Ex-Conselheiro Galvão Augusto Domingos, ocorrido no dia 05 de agosto de 2009, conforme previsto no inciso V, art. 16 do Estatuto Social. Inicialmente, o Presidente da TERRACAP, ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, na forma do artigo 15 do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembléia Geral constatando a presença do acionista majoritário desta empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal – MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES atuado em seu nome, conforme Ofício nº 592/2009-GAB/PGDF, de 08 de setembro de 2009. O Representante do Acionista União não compareceu a esta Assembléia, segundo Ofício nº 2029/2009/PGFN-CRE, tendo em vista que o Conselheiro Fiscal a ser eleito e representante do Acionista Distrito Federal. Em seguida, o Representante do Acionista Majoritário, Distrito Federal, deu início aos trabalhos, convidando a mim, LEONARDO BATISTA DA SILVA SANTOS, Assistente dos Órgãos Colegiados, mat. 2.167-9, para secretariar os trabalhos desta sessão. Na sequência, passou à apreciação da Ordem do dia. Neste âmbito, de acordo com o contido no Ofício nº 1359/09-GAB/SEG, de 11 de agosto de 2009, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, José Humberto Pires de Araújo, que designou o Senhor Nilton Oliveira Batista para recompor o referido Conselho, o Representante do Distrito Federal votou pela eleição do Senhor NILTON OLIVEIRA BATISTA, casado, filho de João Feliciano Batista e de Iranilda Oliveira Batista, nascido em 30/07/1952, natural de Uruana-GO, Advogado, portador da CI 234.037 DPF-DF, inscrito no CPF sob o nº 068.090.061-68, residente e domiciliado na QS 07, Rua 216, Casa 07, Águas Claras/DF, para membro titular do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, como representante do Distrito Federal, o qual deverá exercer o cargo até a próxima assembléia geral ordinária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Art. 161, § 5º. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 21 de setembro de 2009.

Processo 092.001.364/2007. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1107 de 15 de setembro de 2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 46.313,56 (quarenta e seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), a favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento a obrigação contratual, de remanejamento de trecho de rede de águas pluviais e esgotos por método não destrutivo, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL
E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003059/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de endereço do Centro Técnico em Saúde – CETESI e de seu mantenedor, o CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda, da C 10, Lote 12, Setor Central, Taguatinga – Distrito Federal, para C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009, e, ainda, o contido no Processo nº 410-003964/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de endereço do ICEP, mantido pelo Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa, da SCLN 212, Brasília – Distrito Federal, para CSE 06, Lote 32, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009, e, ainda, o contido no processo 410-000711/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de endereço da Escola de Paisagismo de Brasília para SHIN CA 02, Lote 02, Bloco H, Sala 07 a 15, Edifício Indálico, Lago Norte – Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009, e, ainda, o contido no Processo nº 460-000280/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação do Colégio Eurobras, situado na A/E Lote 18 a 22, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, e mantido pela Faculdade Euro Brasileiras para a Educação Superior Privada Ltda, para Colégio JK Gama – Unidade II.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2009 é de 0,08% (oito centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 73, de 11 de março de 2004, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 539/09, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, que “cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 160.000.227/2003, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 73, de 11 de março de 2004, a partir de 20 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2009.

PARECER Nº: 240/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 0046-001723/2004. INTERESSADO: EURIDES ANTONIO FERREIRA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 4.022/07. LEI Nº 4.072/07. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso quando intempestivo. Caso o recurso fosse tempestivo, ainda assim, não poderia ser concedida a isenção, uma vez que não restou demonstrado nos autos que a requerente utiliza o imóvel como sua residência e de sua família (art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/07 e art. 5º, inciso VII, da Lei 4.072/07). Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 240/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 241/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 0127-004281/2008. INTERESSADO: ROBERTO JOSÉ MARTINS. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIOS ICMS 138/08 E ICMS 03/07. DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PREENCHIDO NÃO É PROVA CABAL DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. TODAVIA, O DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO SE MOSTRA SUFICIENTE. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. No caso vertente, em que pese o interessado tenha apresentado o documento de transferência de veículo preenchido, isto não comprova por si só a sua disponibilidade financeira. Todavia, cabe ressaltar que o interessado, ao juntar os seus demonstrativos de pagamento de salário, comprova sua disponibilidade financeira. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 241/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 242/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nºs 127.005.260/2009 e 127.006.434/2009. INTERESSADA: VERONICA FERREIRA CAIXETA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). Em que pese o laudo médico emitido pelo DETRAN/DF especificar genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para se valer da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador

de necessidades especiais. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 242/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 243/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 127.005.242/2009. INTERESSADA: EDIA LÊDA LEITE SILVA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO-ICMS Nº 03/2007. IGUAL BENEFÍCIO OBTIDO HÁ MENOS DE 3 (TRÊS) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Nos termos da Cláusula quarta c/c o inciso I da Cláusula segunda, ambas, do Convênio-ICMS nº 03/2007, a isenção do ICMS somente poderá ser gozada uma única vez, no período de 3 (três) anos contados da data de aquisição do outro veículo com igual benefício. No caso, verifica-se que a requerente adquiriu, em 07/12/2006, outro veículo com isenção do ICMS. Esse período de 3 (três) anos somente se expira em 07/12/2009, sendo vedada a concessão do benefício ora pleiteado antes de tal data. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 243/2009. Adoto seus fundamentos para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela requerente. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 244/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS Nºs 0046-003847/2008; 0040-009140/2008 e 0040-001393/2009. INTERESSADO: CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE. ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. DECRETO-LEI Nº 82/1966 ALTERADO PELA LEI Nº 76/1989. VENDA DO IMÓVEL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO PARA PERÍODOS EM QUE O INTERESSADO ERA PROPRIETÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO NÃO FORMULADO NA INICIAL. INCABÍVEL. RECURSO INTEMPESTIVO. REVISÃO DE OFÍCIO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). No entanto, verificou-se nos autos que há circunstância relevante que justifique a revisão da decisão proferida (Lei nº 9.784/99, art. 65). Conforme preceitua o art. 18 do Decreto-Lei 82/1966 alterado pela Lei nº 76/1989 é isento do IPTU os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. No caso verificou-se que na data dos fatos geradores e do requerimento da isenção o imóvel ainda pertencia ao requerente. Desse modo, a demora da administração para apreciar o pedido não pode prejudicar o recorrente. Ademais, de acordo com o § 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/94, que regulamenta o Processo Administrativo do Distrito Federal, o pedido de reconhecimento de benefício fiscal relativo a tributo direto poderá ser apresentado a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional. Portanto, assiste razão ao requerente, vez que para época em que era proprietário do imóvel (30/06/1992 a 05/12/2007) se encontrava amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Por outro lado, em sede recursal, o interessado requer também a devolução dos valores que, pelo fato de ser isento, teriam sido indevidamente recolhidos. Nesse aspecto, é de observar que na inicial não se fez tal pedido e a autoridade administrativa de primeira instância sobre ele não se manifestou, fato pelo qual deverá ser objeto de novo pedido. Por outro lado, também, não houve manifestação pela instância recorrida sobre o pedido formulado pela MB Engenharia S/A, nos autos do processo nº 0040-003052/2009, sobre o qual cabe análise em processo autônomo, devendo ser desanexado destes autos, haja vista tratar-se de contribuintes diferentes, com pedidos autônomos. Pelo não conhecimento do recurso. Revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 244/2009. Adoto os seus fundamentos para rever de ofício a decisão recorrida e deferir a isenção de IPTU, referente ao imóvel situado na QNN 27, Lote C, AE, Ceilândia/DF, no período compreendido entre 30/06/1992 e 05/12/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 245/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nºs 127.004.009/2009 e 127.006.248/2009. INTERESSADO: MARIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO EXPRESSA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). No caso, o laudo médico emitido pelo DETRAN/DF especifica expressamente o tipo de deficiência física do requerente. Assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para se valer da isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de necessidades especiais. Pelo não conhecimento do recurso, porém pela revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 245/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer o recurso, porém rever de ofício a decisão de primeira instância, para deferir o pedido de isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 241, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 040.004048/2009. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – transmissões de habitações populares

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, § 1º, incisos I e II e o § 3º do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal de R\$ R\$ 87.489,13: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; (%) DA RENÚNCIA; ADELICIO GALVAO DE FARIA; QD 37 CJ J LT 18 - VL S JOSE; 45155224; 597,43; 100 ;HELLENICE APARECIDA DUTRA; QD 38 CJ K LT 10 - VL S JOSE; 45158061; 573,13; 100 ;QUITERIA JASMINA DE ARRUDA; QR 02 CJ C CS 47; 45414874; 1.258,07; 100 ;ROSA MARIA MENDANHA; QR 02 CJ D CS 13; 45415102; 1.406,42; 100 ;EDIONE CARVALHO DA SILVA; QR 04 CJ H CS 34; 45429510; 1.306,89; 100 ;EDUARDO PEDROSA PINELLI; QR 04 CJ H CS 54; 45429669; 1.258,07; 100 ;HILDENI DE OLIVEIRA; QR 05 CJ C CS 04; 45431167; 1.512,21; 100 ;MARIA ILDA XAVIER DE MATOS; QR 05 CJ C CS 06; 45431183; 1.258,07; 100 ;MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA; QR 07 CJ B CS 75; 45435812; 1.509,38; 100 ;JOSE DE ARIMATEIA DUTRA DINIZ; QNM 01 CJ B CS 10; 3500035X; 946,75; 100 ;JOÃO DE DEUS FACUNDO SANTOS; QNM 05 CJ D CS 28; 35020733; 814,34; 100 ;ALCINDO LEMES DE SOUSA; QNN 06 CJ C CS 27; 35136243; 708,03; 100 ;ANTONIO PEDRO DE SOUZA; QNN 06 CJ I CS 09; 35138947; 791,7; 100 ;FRANCISCO AMBROSIO SANTOS; QNN 08 CJ D CS 46; 35150351; 749,55; 100 ;HELENA MARTINS CALAZANS; QNN 10 CJ G CS 49; 30451590; 538,43; 100 ;MANOEL PEREIRA NASCIMENTO; QNN 20 CJ M CS 54; 30453623; 622,81; 100 ;JURACI TEIXEIRA PENA; QNN 24 CJ M CS 22; 35209631; 794,78; 100 ;MANOEL COSTA PEREIRA; QNN 38 CJ B CS 35; 45561605; 465,42; 100 ;MARIA DE JESUS ANDRADE; QNN 40 CJ A CS 09; 45565767; 623,75; 100 ;SIDNEI JOSE SHINZATO; QNN 40 CJ D CS 24; 45566674; 580,58; 100 ;MARIA DO SOCORRO X. DA SILVA; QNN 40 CJI CS 05; 45567948; 559,84; 100 ;ANTONIO DA SILVA; QNO 02 CJ A CS 08; 30303672; 654,13; 100 ;VANDA PRADO ALVES; QNO 03 CJ J CS 50; 30311594; 542,22; 100 ;VALDIR DIAS DA SILVA; QNO 06 CJ J CS 50; 30338492; 679; 100 ;WENDEL NETO MESQUITA; QNO 11 CJ S CS 47; 30352169; 455,25; 100 ;JOSE FRANCISCO VENTURA; QNO 13 CJ H CS 52; 30364817; 578,28; 100 ;EUNICE MARTINS DE OLIVEIRA; QNO 13 CJ H CS 57; 30364868; 455,25; 100 ;JANETI ALVARENGA; QNO 13 CJ K CS 06; 30366151; 642,32; 100 ;JOSE RODRIGUES DA SILVA; QNO 15 CJ H CS 05; 30374049; 537,68; 100 ;ROSILENE DIAS SOARES; QNO 18 CJ 38 LT 58; 45376794; 378,78; 100 ;ANA ALVES DOS SANTOS; QNP 09 CJ D CS 44; 30611911; 583,25; 100 ;LUIZ DE ANDRADE; QNP 09 CJ G CS 49; 30613493; 611; 100 ;ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO; QNP 10 CJ D CS 13; 30658705; 507,22; 100 ;FRANCISCO SEBASTIAO BATISTA; QNP 10 CJ Z CS 24; 30667668; 583,13; 100 ;VALDOMIRO BEZERRA DA SILVA; QNP 11 CJ A CS 07; 30620651; 668,05; 100 ;DJALMA SANTOS; QNP 11 CJ J CS 44; 30460832; 465,15; 100 ;EDSON DOS SANTOS; QNP 11 CJ K CS 27; 30625181; 573,46; 100 ;LUIZ ALVES DE CASTRO; QNP 13 CJ N CS 13; 3063234X; 583,13; 100 ;NILTON PEREIRA ARRUDA; QNP 13 CJ P CS 43; 3046109X; 467,06; 100 ;JOSUE GONÇALVES MENDONÇA; QNP 13 CJ S CS 50; 30634857; 401,86; 100 ;THIAGO RIBEIRO BORGES; QNP 13 CJ U CS 35; 30635721; 467,06; 100 ;EDISON ALVES DOS SANTOS; QNP 14 CJ F CS 23; 30680107; 616,55; 100 ;RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA; QNP 14 CJ F CS 29; 30680166; 467,06; 100 ;MARGARIDA MARIA DE SOUSA; QNP 14 CJ L CS 21; 30682738; 467,06; 100 ;RONALDO JOSE DA SILVA; QNP 14 CJ V CS 21; 30687144; 668,05; 100 ;JOSE CAVALCANTE DE BRITO; QNP 14 CJ X CS 19; 30687632; 507,22; 100 ;GERALDO MARTINS ALVES; QNP 15 CJ U CS ‘6; 30645670; 583,13; 100 ;JOSE CARLOS EUFRASIO; QNP 16 CJ F CS 34; 30690356; 489,02; 100 ;LUIZ RIBEIRO TORRES; QNP 16 CJ X CS 02; 30697603; 507,22; 100 ;ONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA; QNP 17 CJ P CS 31; 30648564; 587,9; 100 ;FRANCISCA LEITE ALVES; QNP 20 CJ D CS 08; 30705088; 655,39; 100 ;MARIA BERENICE A.DE FIALHO; QNP 20 CJ G CS 29; 30706823; 583,13; 100 ;MARIA ALICE DO VALE; QNP 20 CJ H CS 06; 30707102; 467,06; 100 ;HELIA MARTINS GOMES; QNP 26 CJ K CS 12; 3071379X; 509,91; 100 ;GAMUL DE VILHENA A. FILHO; QNP 26 CJ S CS 35; 30717272; 584,5; 100 ;EDMA MARTINS DE SOUZA; QNP 30 CJ G CS 27; 3073245X; 465,15; 100 ;MARIA DAS GRAÇAS VIANA ROCHA; QNP 30 CJ R CS 23; 30736927; 596,44; 100 ;JOSE BISPO CANDIO; QNP 30 CJ Z CS 05; 30739551; 507,22; 100 ;MARIA JOSE VIANA FERREIRA; QNP 32 CJ F CS 21; 30742021; 507,22; 100 ;JOAO SEBASTIAO DE ARAUJO; QNP 32 CJ O CS 19; 30745764; 507,22; 100 ;BEIJAMINA PAULINO SILVA;

QNP 34 CJ F CS 02; 30752221; 631,82; 100 ;MARIA JOSE COUTINHO; QNP 34 CJ I CS 05; 30753783; 542,73; 100 ;SILVANIRA ALVES DA SILVA; QE 01 BL A10 AP. 304; 45785899; 840,97; 100 ;FRANCISCA AURELIO B. NETO; QE 01 BL A12 AP. 103; 45786089; 840,97; 100 ;MARIA GERALDA DE JESUS SILVA; QE 01 BL A12 AP. 302; 45786232; 840,97; 100 ;JORGE DE ASSUNÇÃO G. GARCEZ; QE 01 BL A3 AP. 103; 45784418; 840,97; 100 ;ADEDINO ZAGO CAPANEMA; QE 01 BL A3 AP. 106; 45784442; 840,97; 100 ;ZILA RODRIGUES DA SILVA; QE 01 BL A3 AP. 204; 45784493; 840,97; 100 ;LIGIA GONÇALVES GUIMARAES; QE 01 BL A3 AP. 302; 45784558; 840,97; 100 ;LIMIRIO JOSE DA SILVA; CJ E LT 29 - ST LESTE; 45138214; 764; 100 ;FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO; QD 07 CJ A CS 09-ST CENTRAL; 17008204; 1.534,58; 100 ;EDILSON FERREIRA DA FONSECA; QD 23 CJ B CS 03-ST CENTRAL ; 17023629; 1.533,61; 100 ;JORGE DOS SANTOS; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 10; 45270775; 455,59; 100 ;CLAUDIA TEIXEIRA G. OLIVEIRA; QUADRA QR 401 CJ 29 CS 13; 45271364; 416,35; 100 ;ORESTES JORGE DA SILVA; QUADRA QR 402 CJ 28 CS 20; 45851018; 376,66; 100 ;PAULO ALVES DE SOUZA; QUADRA QR 408 CJ 04 CS 23; 45287295; 444,87; 100 ;ROBERTO BORGES DA SILVA; QUADRA QR 408 CJ 12 CS 05; 45289190; 396,49; 100 ;MARIA DO AMPARO COSTA; QUADRA QR 408 CJ 12 CS 06; 45289204; 396,49; 100 ;MANOEL MENESES DA CUNHA; QUADRA QR 410 CJ 01 CS 04; 45293120; 354,44; 100 ;CARLOS AUGUSTO OKUBO; QUADRA QR 410 CJ 01 CS 13; 4529321X; 406,72; 100 ;MARIA GISELDA DE FATIMA; QUADRA QR 410 CJ 17 CS 03; 45297088; 354,44; 100 ;FRANCISCO PAULINO DA SILVA; QUADRA QR 410 CJ 17 CS 16; 45297215; 459,2; 100 ;ANTONIO FRANCISCO S. BEZERRA; QUADRA QR 412 CJ 12 CS 03; 45302405; 410,57; 100 ;CARMINA SOARES DE M. SOUSA; QUADRA QR 412 CJ 12 CS 06; 4530243X; 421,97; 100 ;JOSE EUSTAQUIO T. PORTO; QUADRA QR 412 CJ 12 CS 19; 45302669; 354,44; 100 ;ELCIO SARDINA; QUADRA QR 412 CJ 17 CS 06; 45303568; 354,44; 100 ;EVARISTO PEREIRA DO REGO; QUADRA QR 414 CJ 04 CS 19; 45306451; 449,16; 100 ;JOSE EURIPEDES R. DE SOUZA; QUADRA QR 414 CJ 16 CS 01; 45309191; 464,36; 100 ;DORALICE MARTINS DE SOUSA; QUADRA QR 614 CJ 02 CS 03; 45329079; 391,27; 100 ;ANTONIO SANGLARD DA FONSECA; QUADRA QR 614 CJ 10 CS 12; 47513144; 328,45; 100 ;FERNANDO CELIO DE O. SOUZA; QI 22 BL. AP. 307; 46175512; 1.003,22; 100 ;GORETI DE FATIMA PESSOA; QNL 08 CJ B CS 04; 2046522X; 2.153,58; 100 ;LEOMINA DOS SANTOS; QNL 10 CJ F CS 05; 20479956; 2.153,58; 100 ;MARIA MOREIRA MAGALHAES; QNL 13 NL I CS 15; 20502591; 1.720,82; 100 ;CLEMENCIA ROSA DE JESUS; QNL 14 CJ A CS 44; 45213844; 1.258,05; 100 ;FRANCELINA ALVES DE SOUZA; QNL 16 VIA 01 CS 15; 45218404; 1.258,05; 100 ;EDSON TEODORO DA ROCHA; QNL 17 CJ D CS 03; 20558570; 2.153,58; 100 ;MARIA GORETE DE SOUZA; QNL 18 CJ D CS 24; 45220409; 1.037,60; 100 ;RAIMUNDO EDUARDO DE LIMA; QNL 20 CJA CS 37; 45222827; 1.241,51; 100 ;JOSE FERREIRA SANTIAGO FILHO; QNL 20 VIA 01 CS 13; 45225494; 1.037,60; 100 ;MARIA DO PERPETUO S. DIAS; QNL 20 VIA LN 29 CS 09; 45224501; 1.157,60; 100 ;FRANCISCO GOMES BRASIL; QNL 20 VIA LN 30 CS 09; 45224862; 1.278,61; 100 ;ALMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO; QNL 22 VIA LN 31 CS 45; 45228450; 1.181,50; 100 ;NELCI MARIA MOTA SOUSA; QNL 23 CJ A CS 03; 20623038; 2.095,32; 100 ;ALMIRA FRANCISCA DOS SANTOS; QNL 24 CJ E CS 32; 4523146X; 1.258,05; 100 ;JOSE RAMOS DE OLIVEIRA; QNL 24 CJ F CS 02; 45231672; 1.258,05; 100 ;EDIMOSIA OLIVEIRA; QNL 24 VIA LN 29 CS 43; 45232466; 1.037,60; 100 ;EVANILDES MARIA CONCEIÇÃO; QNL 28 CJ G CS 42; 45237840; 1.037,60; 100 ;ISABEL PEREIRA DA LUZ; QNL 28 VIA LN 30 CS 13; 45238391; 1.037,60; 100 ;JOAO LAPA DA SILVA; QNL 30 VIA LN 30 CS 21; 45241333; 1.037,60; 100 ;MARGARIDA MEIRA DA COSTA; QNL 30 VIA LN 30 CS 25; 45238510; 1.037,60; 100 ;RAILDA HENRIQUETA DA SILVA; QNM 40 CJ V CS 21; 30232422; 939,63; 100;

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000.113/2009. Interessado: HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 24.892.291/0001-38. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 645/2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação: 5.1.2 IPTU; MÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO: A. CLARAS CJ 19 LT 47; 4774474X; 2009; 100; 2009 a 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL;INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO;PROPORÇÃO (%) PERÍODO DE FRUIÇÃO; A. CLARAS CJ 19 LT 47; 4774474X; 2009; 100; 2009 a 2012; Item; Especificação; 5.1.4 IPVA;VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; 1 -

FIAT/FIORINO IE; 2 - FIAT/FIORINO IE; 3 - FIAT/FIORINO IE; 1- JFZ 2538; 2- JFH 3942; 3- JEL 8595; 2008; 2009; 100; 2008 a 2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a)até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b)até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 124.003.414/2006. Interessado: SANTA TERESA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 07.800.655/0001-93. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/ DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: 1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: SANTA TERESA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ 07.800.655/0001-93; TRANSMITENTE: VICTOR HUGO ROMÃO SEREDNICKI – CPF Nº 793.864.821-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO:INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DATA DO TÍTULO/ATO:26/12/2005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHI/S QI 23 CH 10; SHC/N SQ 106 BL E AP 203; SAU/S QD 3 BL C AP 413; MAT/CART; 21.697/1º; 46.702/2º; 118.564/1º; INSCRIÇÃO; 03204073; 4588160X; 48331740. 2- Revogado o Ato Declaratório nº 268 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 29 de maio de 2006, publicado no DODF nº 110, página 04, de 09 de junho de 2006. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 252, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000.200/2009. Interessado: ANTONIO ARMANDO DOS PASSOS. CNPJ: 08.471.361/0001-28. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/ DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 774/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação;5.1.2; IPTU;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ E LT 14; 48025674; 2010; 100; 2010; a; 2013. Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ E LT 14; 48025674; 2010; 100; 2010; a; 2013. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a)até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos

que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b)até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 253, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 048.008052/2006. Interessado: MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.982.263/0001-02. Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/ DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.008052/2006, declara: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 511/06-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 27 de novembro de 2006, publicado no DODF Nº 232 de 06/12/2006, páginas 02 e 03, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 04.982.263/0001-02, tendo em vista o não cumprimento do disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, além do não atendimento da Notificação constante naquele ato declaratório, bem como da Notificação nº 145/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23/06/2009, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF Nº 53 de 16/03/2006. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000.537/2007. Interessado: TOPAZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 02.413.795/0001-95. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/ DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 243/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: Cassado o Ato Declaratório nº 52 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 14 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2008, página 05, que declarou o reconhecimento de Redução de Base de Cálculo do IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2008 a 2011 e do ITBI, incidentes sobre o imóvel localizado em SANTA MARIA CL 316 LT G, inscrição nº 4735366X, tendo em vista que a Resolução nº 243/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicado no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 12, cancelou a concessão dos incentivos fiscais de IPTU/TLP à empresa em epígrafe, em relação aos exercícios de 2009 a 2011. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Altere-se o CT/CTT para 01; Cancelem-se as reduções de Base de Cálculo quanto ao IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2009 a 2011. Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários –

NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do IPTU e da TLP; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009
Processo: 122.000923/2009. Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS OASIS DE ESPERANÇA. CNPJ: 04.278.482/0001-05. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS OASIS DE ESPERANÇA – CNPJ 04.278.482/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP - CNPJ 00.359.877/0001-73; NATU-REZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIO-SA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRN-A EQ 2 AE 7; INSCRIÇÃO; 46223665. Os requi-sitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosá-rio, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.
Processo: 370.001007/2008. Interessado: LUCIMEYRE LEMES BARBOSA – ME. CNPJ: 01.662.263/0001-29. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ ITBI/TLP .
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DI-RETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; nas Resoluções nº 621/09 e 1026/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibili-dade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: LUCIMEYRE LEMES BARBOSA - ME – CNPJ 01.662.263/0001-29. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73.NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 9 LT 7; 4856415X; 40; 19.428,41; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUI-ÇÃO; ADE/S CJ 9 LT 7; 4856415X; 2007; 2008 2009; 40; 2007; a; 2010; Item; Especifica-ção; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 9 LT 7; 4856415X; 2007; 2008; 2009; 40; 2007; a; 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/ GDF: Processo 370.001007/08. a)até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplên-cia com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b)até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/ 2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Docu-mento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Cer-tidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamen-to dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manu-tenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se a suspensão da exigibili-dade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econô-mico e Turismo para juntaada de Atestado de Implantação Definitivo;
Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.
Processo: 043.003743/2009. Interessado(A): DINIZ CALÇADOS LTDA. CNPJ: 03.766.248/ 0001-56. Assunto: Isenção de IPVA – Máquinas de Terraplenagem.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRE-TORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; M.A./CATERPILLAR; JHV0143; 2009; Não cumpri-mento da Notificação nº 186/2009- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tribu-tário, matrícula 109.095-X ; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.
Processo: 127.005551/2009. Interessado(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABA-LHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA. CNPJ: 08.643.400/0001-27. Assunto: Imunidade de IPVA –. Entidade Sindical de Trabalhadores.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRE-TORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguin-tes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW / SPACEFOX; JIB1944; Não atendimen-to da Notificação nº 173/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 5 de agosto de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Motivo: 043.003.944/2009, DIONEIA GONÇALVES DA COSTA, 894.301.401-59, a interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente; 042.004.354/2009, MARIA TEREZINHA DE MOURA CORADO, 185.798.096-49, a interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente; 042.004.193/2009, VIRGINIA MARIA DE MORAES MESQUITA, 382.226.557-87, a interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GES-TÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FE-DERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da isenção. 042.004.470/2009, MARIA MAGALHÃES BEZERRA, CSB 07 LOTE 04 APT. 201, 45828415. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005 a 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que a requerente possuía, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP, renda superior a 02 salários mínimos: 042.002.853/2009, MARIA FLÁVIA SERRA, QNL 11 BLOCO J LOTE 15, 20488750. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2006 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP, renda superior a 02 salários mínimos: 042.004.389/2009, VALDEMAR PEREIRA DE ALMEIDA, QR 104 CONJUNTO 15 LOTE 11, 45473595. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 10 DE JUNHO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.372/2009, EDITE CEZAR PIRES, QR 425 CONJUNTO 10 LOTE 24, 46813985. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de setembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 044.000.195/2008, JANDUI PIRES FERREIRA, TLP, R\$ 221,65.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Motivo, Tributo: 044.000.195/2008, JANDUI PIRES FERREIRA, Não houve pagamento maior que o devido para o exercício de 2008, tendo em vista que a majoração dos tributos está dentro do limite legal, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de setembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.007.314/2007, MARTA MARCOLINO CORRÊA, ITBI, R\$ 943,24; 042.000.403/2009, OLINDA DA SILVA LIMA, ITBI, R\$ 3.110,34; 042.000.616/2009, ILNEIDES SOARES DE CARVALHO, ITBI, R\$ 3.116,13; 042.003.674/2009, LUCIANA MARCIA DE PAULA BENTO FREITAS, ITBI, R\$ 2.494,89.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 43, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.006454/2009, Maria das Graças Naves Lopes, 096.838.601-68, R\$ 50,69, considerando o disposto no artigo2º, da Lei nº 4.292/2008, houve alteração na pauta de valores venais do citado veículo, consequentemente revisou-se o lançamento para o veículo de placa JHK3846; 045.002220/07, Manoel Emídio de Amorim , 038.234.901-68, R\$2.012,04, pagamento indevido de ITCD, lançado pela Guia nº 24/07/2007/213/000045-0, posto não ter bens a inventariar quando do óbito de Maria Joana da Mota, referente ao imóvel de inscrição nº 4652292-1, pois este imóvel havia sido vendido antes do falecimento da mesma. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Artigo57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 44, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de /2009, fundamentado

no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.001041/2009, Euclídia Maria Rodrigues, 119.676.761-00, R\$ 1.058,24, 2003, 2004 e 2005, a requerente foi contemplada com a isenção do IPTU/TLP, pelo Parecer nº 189/2009-GAB/SEF de 20/07/2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme Artigo57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 45, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000985/09, Jamir Lopes, 151.693.321-49, 303,50(IPTU) e R\$26,61(TLP),em decorrência de revisão de lançamento de IPTU/TLP de exercício de 2008 do imóvel de inscrição nº49019864, a compensar com débitos gravados no CPF do requerente, restituindo-se em moeda corrente eventual saldo em favor do mesmo.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 382/2009 Recorrente: GPG COMÉRCIO DE ALIEMNTOS LTDA - ME Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GPG COMÉRCIO DE ALIEMNTOS LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.452/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6430/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2009 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio de 2009 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 383/2009 Recorrente: JOSÉ ARNALDO MARCULINO Advogado(a): LICIANA CECÍLIO DAHER Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. JOSÉ ARNALDO MARCULINO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.104/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 5976/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de maio de 2009 (documentos de fls. 47). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2009 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de setembro de 2009.

Recurso Voluntário nº 441/2009 Recorrente: QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): ANDERSON PINHEIRO DA COSTA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.518/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 16811/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1872) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2009 (documentos de fls. 1875). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 1871), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de setembro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº: 035/2009 Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 24 de junho de 2009 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no

Acórdão nº 023/2009. Deixo de receber o pedido por falta de objeto, uma vez que foi interposto antes da publicação do acórdão ao qual solicita revisão. Publique-se. Brasília-DF, em 4 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 161/2009.
COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 112.002.223/2009. Partes: DF/SO e NOVACAP. LEGISLAÇÃO REGEDORA: Rege-se o presente Convênio pelas disposições do Decreto nº 16.098/94, pela Lei nº 8.666/93 e pelas demais legislações correlatas. OBJETO: Serviços de cooperação técnica para a elaboração de projetos básico e executivo para implantação de abrigos para taxistas e para base de atendimento do SAMU, em diversos locais do Distrito Federal. Prazos: O Convênio terá a vigência encerrada em 31 de julho de 2010. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e que serão contratados e executados por empresa contratada pela Secretaria de Obras, serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, emitidas pela Secretaria de Estado de Obras, à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do certame realizado pela NOVACAP, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO: As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e que serão contratados e executados por empresa contratada pela Secretaria de Obras e previstos em cada Ordem de Serviço, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93. Responsabilidade: A Secretaria de Obras e a NOVACAP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos efetuados de acordo com as suas respectivas obrigações, constantes do presente Convênio, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Obras, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Data de Assinatura: 21 de setembro de 2009. Signatários: Pelo DF: Márcio Edvandro Rocha Machado na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Novacap: José Alves de Melo Júnior, na qualidade de Diretor-Presidente respondendo e Diretor de Edificações da NOVACAP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 112.001.879/2009. Partes: DF/SO e a empresa GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 085/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 59 a 73), da Proposta de fls. 117 a 120 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de drenagem pluvial para o Centro Metropolitano de Taguatinga – DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos artigo 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.5695.0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1548, emitida em 15/09/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/ Vigência: O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea “b”. Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 21 de setembro de 2009. Signatários: Pelo DF: Márcio Edvandro Rocha Machado na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Danilo Cruz de Lima, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.
Processo 112.003.789/2008. Partes: DF/SO e a empresa GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 157/2008 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 118 a 132), da Proposta de fls. 201 a 204 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: Elaboração de PRAD para duplicação de via na Estrada de Abastecimento e Agricultura – EAA, no Plano Piloto – DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Artigo 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP

e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.5695-0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 131004526. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 01549, emitida em 15/09/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea “b”. Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 21 de setembro de 2009. Signatários: Pelo DF: Márcio Edvandro Rocha Machado na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Danilo Cruz de Lima, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.714/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			REDUÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					550.214
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	490.335
							490.335
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.96	0	100	59.879
							59.879
2009AC00652		TOTAL					550.214

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			ACRESCIMO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					550.214

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.92	0	102	490.335
							490.335
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.92	0	100	59.879
							59.879
2009AC00652		TOTAL					550.214

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 05 AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055031204/2009, resolve:

Art. 1º - Excluir o cadastro da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 03098787850, personalizado em nome da Sra. Silvia Regina Cerqueira Bonfim por irregularidade com fulcro no artigo 263, parágrafo 1º do CTB , Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece programação visual para os veículos-táxis do STx/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 24 desta lei, e considerando a condição de Brasília, de cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a necessidade de melhor identificar a frota de veículos-táxis no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de coibir a operação não autorizada de táxi no Distrito Federal;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre programação visual da frota de táxi do STx/DF, resolve:

Art. 1º - Estabelecer programação visual para os veículos táxis do Distrito Federal – STx/DF.

Parágrafo 1º - A programação visual de que trata o caput será do tipo faixa dupla ao longo das laterais, dianteira e traseira dos veículos-táxis, medindo 22 cm de largura igualmente dividida nas cores verde e amarela, confeccionada em adesivo vinil.

Parágrafo 2º - A programação visual de que trata o caput será confeccionada e instalada às expensas da Secretaria de Estado de Transportes pela empresa RNA STUTAPE SERV. DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA CNPJ 00412130/0001-31, no endereço SAAN quadra 01 lote 1.180 – Brasília/DF;

Parágrafo 3º - A padronização visual de que trata este artigo é obrigatória para todos os veículos-táxis do STx/DF.

Parágrafo 4º - O cadastro de veículos somente será autorizado mediante a apresentação da programação visual constante desta portaria.

Art. 2º - Estabelecer que a programação visual definida nesta Portaria seja inteiramente retirada do veículo quando houver:

a) a substituição do veículo em operação no STx/DF por um outro, na forma da legislação vigente;

b) a baixa de veículo do STx/DF.

Parágrafo 1º - A retirada da programação visual de que trata esta Portaria será comprovada por laudo de vistoria emitido pela Diretoria de Transporte Público Individual – DITRIN/ST/DF ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Parágrafo 2º - A comprovação da retirada da programação visual de que trata esta Portaria será dispensada nos casos devidamente comprovados de acidente com perda total do veículo ou em caso de furto do veículo.

Art. 3º - Estabelecer, conforme Anexo I, calendário de vistoria para a apresentação dos veículos-taxis do STx/DF em conformidade com a programação visual estabelecida nesta portaria.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer dispositivo desta portaria implicará em penalidade prevista no código 1.34 do anexo I da Lei 4.056, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

ANEXO I

Calendário de vistoria para a apresentação dos veículos-taxis do STx/DF em conformidade com a programação visual

Seq.	Data	Permissões	Horário	Permissões	Horário
01	01/10/2009	0001 a 0020	09h às 12h	0021 a 0040	13h às 17h
02	02/10/2009	0041 a 0060	09h às 12h	0061 a 0080	13h às 17h
03	05/10/2009	0081 a 0100	09h às 12h	0101 a 0120	13h às 17h
04	06/10/2009	0121 a 0140	09h às 12h	0141 a 0160	13h às 17h
05	07/10/2009	0161 a 0180	09h às 12h	0181 a 0200	13h às 17h
06	08/10/2009	0201 a 0220	09h às 12h	0221 a 0240	13h às 17h
07	09/10/2009	0241 a 0260	09h às 12h	0261 a 0280	13h às 17h
08	13/10/2009	0281 a 0300	09h às 12h	0301 a 0320	13h às 17h
09	14/10/2009	0321 a 0340	09h às 12h	0341 a 0360	13h às 17h
10	15/10/2009	0361 a 0380	09h às 12h	0381 a 0400	13h às 17h
11	16/10/2009	0401 a 0420	09h às 12h	0421 a 0440	13h às 17h
12	19/10/2009	0441 a 0460	09h às 12h	0461 a 0480	13h às 17h
13	20/10/2009	0481 a 0500	09h às 12h	0501 a 0520	13h às 17h
14	21/10/2009	0521 a 0540	09h às 12h	0541 a 0560	13h às 17h
15	22/10/2009	0561 a 0580	09h às 12h	0581 a 0600	13h às 17h
16	23/10/2009	0601 a 0620	09h às 12h	0621 a 0640	13h às 17h
17	26/10/2009	0641 a 0680	09h às 12h	0681 a 0700	13h às 17h
18	27/10/2009	0681 a 0700	09h às 12h	0701 a 0720	13h às 17h
19	28/10/2009	0721 a 0740	09h às 12h	0741 a 0760	13h às 17h
20	29/10/2009	0761 a 0780	09h às 12h	0781 a 0800	13h às 17h
21	30/10/2009	0801 a 0820	09h às 12h	0821 a 0840	13h às 17h
22	03/11/2009	0841 a 0860	09h às 12h	0861 a 0880	13h às 17h
23	04/11/2009	0881 a 0900	09h às 12h	0901 a 0920	13h às 17h
24	05/11/2009	0921 a 0940	09h às 12h	0941 a 0960	13h às 17h
25	09/11/2009	0961 a 0980	09h às 12h	0981 a 1000	13h às 17h
26	10/11/2009	1001 a 1020	09h às 12h	1021 a 1040	13h às 17h
27	11/11/2009	1041 a 1060	09h às 12h	1061 a 1080	13h às 17h
28	12/11/2009	1081 a 1100	09h às 12h	1101 a 1120	13h às 17h
29	13/11/2009	1121 a 1140	09h às 12h	1141 a 1160	13h às 17h
30	16/11/2009	1161 a 1180	09h às 12h	1181 a 1200	13h às 17h
31	17/11/2009	1201 a 1220	09h às 12h	1221 a 1240	13h às 17h
32	18/11/2009	1241 a 1260	09h às 12h	1261 a 1280	13h às 17h
33	19/11/2009	1281 a 1300	09h às 12h	1301 a 1320	13h às 17h
34	20/11/2009	1321 a 1340	09h às 12h	1341 a 1360	13h às 17h
35	23/11/2009	1361 a 1380	09h às 12h	1381 a 1400	13h às 17h
36	24/11/2009	1401 a 1420	09h às 12h	1421 a 1440	13h às 17h
37	25/11/2009	1441 a 1460	09h às 12h	1461 a 1480	13h às 17h
38	26/11/2009	1481 a 1500	09h às 12h	1501 a 1520	13h às 17h
39	27/11/2009	1521 a 1540	09h às 12h	1541 a 1560	13h às 17h
40	30/11/2009	1561 a 1580	09h às 12h	1581 a 1600	13h às 17h
41	01/12/2009	1601 a 1620	09h às 12h	1621 a 1640	13h às 17h
42	02/12/2009	1641 a 1680	09h às 12h	1681 a 1700	13h às 17h
43	03/12/2009	1681 a 1700	09h às 12h	1701 a 1720	13h às 17h
44	04/12/2009	1721 a 1740	09h às 12h	1741 a 1760	13h às 17h
45	07/12/2009	1761 a 1780	09h às 12h	1781 a 1800	13h às 17h
46	08/12/2009	1801 a 1820	09h às 12h	1821 a 1840	13h às 17h
47	09/12/2009	1841 a 1860	09h às 12h	1861 a 1880	13h às 17h
48	10/12/2009	1881 a 1900	09h às 12h	1901 a 1920	13h às 17h
49	11/12/2009	1921 a 1940	09h às 12h	1941 a 1960	13h às 17h
50	14/12/2009	1961 a 1980	09h às 12h	1981 a 2000	13h às 17h
51	15/12/2009	2001 a 2020	09h às 12h	2021 a 2040	13h às 17h
52	16/12/2009	2041 a 2060	09h às 12h	2061 a 2080	13h às 17h
53	17/12/2009	2081 a 2100	09h às 12h	2101 a 2120	13h às 17h
54	18/12/2009	2121 a 2140	09h às 12h	2141 a 2160	13h às 17h
55	21/12/2009	2161 a 2180	09h às 12h	2181 a 2200	13h às 17h
56	22/12/2009	2201 a 2220	09h às 12h	2221 a 2240	13h às 17h
57	23/12/2009	2241 a 2260	09h às 12h	2261 a 2280	13h às 17h
58	11/01/2010	2281 a 2300	09h às 12h	2301 a 2320	13h às 17h
59	12/01/2010	2321 a 2340	09h às 12h	2341 a 2360	13h às 17h
60	13/01/2010	2361 a 2380	09h às 12h	2381 a 2400	13h às 17h
61	14/01/2010	2401 a 2420	09h às 12h	2421 a 2440	13h às 17h
62	15/01/2010	2441 a 2460	09h às 12h	2461 a 2480	13h às 17h
63	18/01/2010	2481 a 2500	09h às 12h	2501 a 2520	13h às 17h
64	19/01/2010	2521 a 2540	09h às 12h	2541 a 2560	13h às 17h
65	20/01/2010	2561 a 2580	09h às 12h	2581 a 2600	13h às 17h

66	21/01/2010	2601 a 2620	09h às 12h	2621 a 2640	13h às 17h
67	22/01/2010	2641 a 2680	09h às 12h	2681 a 2700	13h às 17h
68	25/01/2010	2681 a 2700	09h às 12h	2701 a 2720	13h às 17h
69	26/01/2010	2721 a 2740	09h às 12h	2741 a 2760	13h às 17h
70	27/01/2010	2761 a 2780	09h às 12h	2781 a 2800	13h às 17h
71	28/01/2010	2801 a 2820	09h às 12h	2821 a 2840	13h às 17h
72	29/01/2010	2841 a 2860	09h às 12h	2861 a 2880	13h às 17h
73	01/02/2010	2881 a 2900	09h às 12h	2901 a 2920	13h às 17h
74	02/02/2010	2921 a 2940	09h às 12h	2941 a 2960	13h às 17h
75	03/02/2010	2961 a 2980	09h às 12h	2981 a 3000	13h às 17h
76	04/02/2010	3001 a 3020	09h às 12h	3021 a 3040	13h às 17h
77	05/02/2010	3041 a 3060	09h às 12h	3061 a 3080	13h às 17h
78	08/02/2010	3081 a 3100	09h às 12h	3101 a 3120	13h às 17h
79	09/02/2010	3121 a 3140	09h às 12h	3141 a 3160	13h às 17h
80	10/02/2010	3161 a 3180	09h às 12h	3181 a 3200	13h às 17h
81	11/02/2010	3201 a 3220	09h às 12h	3221 a 3240	13h às 17h
82	22/02/2010	3241 a 3260	09h às 12h	3261 a 3280	13h às 17h
83	23/02/2010	3281 a 3300	09h às 12h	3301 a 3320	13h às 17h
84	24/02/2010	3321 a 3340	09h às 12h	3341 a 3360	13h às 17h
85	25/02/2010	3361 a 3380	09h às 12h	3381 a 3400	13h às 17h

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.915, de 02 de maio de 2007, atendendo a Decisão nº 3.521/2009-TCDF e a Mensagem nº 7859, de 18/ 08/2009 da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 61-ST, de 28 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, página nº 40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2009.

Processo: 410.000.506/2009. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Pagamento fatu-
ra. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de
licitação a favor da CEB - Distribuição S.A., objetivando atender despesas com fornecimento de
energia elétrica para a Estação Rodoferroviária/ST, para o corrente exercício, conforme Nota de
Empenho nº 531/2009, emitida em 17 de agosto de 2009, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se
e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.507/2009. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Pagamento
fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de
licitação a favor da CEB - Distribuição S.A., objetivando atender despesas com fornecimento de
energia elétrica para a Estação Rodoviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho
nºs 429 e 431/2009 emitidas em 15 de julho de 2009, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
reais) e R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), respectivamente. A dispensa foi emba-
sada no artigo 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à
Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.530/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do
artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,
objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação
Rodoviária de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 434/2009, emitida em 16 de julho de 2009,
no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamen-
to no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-
se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.531/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do
artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,
objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para os Terminais
Rodoviários de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 375/2009, emitida em 15 de junho de
2009, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 432/2009, emitida em 16/07/2009, no
valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). A inexigibilidade foi embasada com
fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e
encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.532/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do
artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,
objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação

Rodoferroviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 433/2009, emitida em 16 de julho de 2009, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 536/2009, emitida em 13 de agosto de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.261/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Cartão de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da FÁCIL – Transporte Integrado, objetivando atender despesas com pagamento de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de setembro/2009, conforme Notas de Empenho nºs 506, emitida em 03 de agosto de 2009, no valor de R\$ 19.178,50 (dezenove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e 558/2009, emitida em 26 de agosto de 2009, no valor de R\$ 20.044,50 (vinte mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 21 de setembro de 2009.

Processo: 0410.002.078/2009. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: RAIMUNDO FONSECA DA CUNHA. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, Reconheço que a Secretaria de Transportes deve o valor de R\$ 14.553,24 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) em favor de Raimundo Fonseca da Cunha, relativo à diferenças de seguridade social de exercícios anteriores. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008.

CLÁUDIA MARINA PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, normas em vigor, resolve:

Art. 1º - Aplicar, as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, além de a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal emitir declaração de inidoneidade em nome da Construtora Borges Teixeira Ltda – CNPJ nº 01.439.911/0001-82, na pessoa de suas sócias Flávia Cristina Leão de Moraes Borges – CPF nº 656.305.131-68 e Ana Cristina Leão de Moraes Borges – CPF nº 802.162.001-30, bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadas, constantes do processo 390.000.554/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 052/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 18 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 271.000.775/2006; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 030.004.909/2006 e 054.000.844/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 052.000.668/2008, 052.001.135/

2008, 052.001.393/2008, 052.001.956/2007, 270.000.906/2005, 273.000.080/2006, 275.000.627/2002 e 278.000.686/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 053/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 18 de setembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 080.033.008/2005; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.031.314/2007, 080.032.816/2006, 277.000.580/2006 e 300.000.353/2005, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.031.314/2007, 080.032.816/2006 e 277.000.580/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 39,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.905/2007, SUEDES DE FÁTIMA A GONÇALVES ME, 2007 e 2008; 361.001.201/2008, B & B BUFFET FESTAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.876/2008, PENTÁGONO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.404/2008, ANDRADE & LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 2004, 2007 e 2008; 361.001.857/2008, VIDRAÇARIA MACAPÁ LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.006.607/2008, MARIA OZENEIDA FONSECA RAMOS ME, 2007; 361.012.584/2008, NOSSA CARA COMUNICAÇÃO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.226/2009, PRINCIPAL AGROPECUÁRIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.228/2009, GOURMET SHOP COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.229/2009, A DE S MELO SETE PRODUÇÕES PARA RÁDIO E TV ME, 2008; 361.000.230/2009, CICLO SATÉLITE COMÉRCIO DE BICICLETA LTDA ME, 2008; 361.000.232/2009, ELENILSON FERREIRA PIRES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.234/2009, LUCIA COELHO NUNES ROSA ME, 2008; 361.000.237/2009, LINOCAR AUTO PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.000.247/2009, BAR & LANCHONETE D.K MAIS UM LTDA ME, 2008; 361.000.241/2009, NEW FASHION HAIR SALÃO DE BELEZA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.361/2009, LOS MANOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, 2008; 361.000.437/2009, DEUSANI M. DOS SANTOS PIZZARIA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.465/2009, ADRIANA MARIA DA SILVA SERRA, 2008; 361.000.466/2009, M. DA CRUZ CABELEIREIROS ME, 2008; 361.000.467/2009, A. OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.000.471/2009, VIDATIVA ATIVIDADES FÍSICAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.472/2009, ANA IARA B DOS SANTOS ME, 2008; 361.000.473/2009, FLÁVIA REJANE PEREIRA DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.474/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA LUANDA LTDA, 2004, 2006 e 2007; 361.000.475/2009, FRANCISCA CRISTIANE DE BRITO CAVALCANTE ME, 2008; 361.000.477/2009, CAPITAL 3 PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.486/2009, OLIVEIRA & BUENO LTDA ME, 2008; 361.000.463/2009, JS CABELEIREIROS LTDA, 2007 e 2008; 361.000.464/2009, EVERSON REZENDE DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.000.508/2009, CYCLOPS CENTRO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.000.509/2009, ESPAÇO RECREATIVO SHOW DE BOLA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.510/2009, BACELLAR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.511/2009, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 2008; 361.000.514/2009, AIRES E SALGADO SAPATARIA E COSTURA LTDA, 2008; 361.000.518/2009, FRANCISCO DE SALES COSTA BRITO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.519/2009, DROGARIA THAINARA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.520/2009, NANA MERCADO LTDA ME, 2007; 361.000.521/2009, SALÃO DE BELEZA JEITO DE SER LTDA ME, 2007; 361.000.522/2009, PROL PRODUTOS ÓPTICOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.524/2009, JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA BATISTA ME, 2008; 361.000.525/2009, PW TOLDOS PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME, 2008; 361.000.526/

2009, DARLENE VALERIO DINIZ ME, 2008; 361.000.527/2009, DUINHA CONVENIÊNCIAS E LANCHES LTDA ME, 2008; 361.000.528/2009, IZAURA COMÉRCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.596/2009, MANOEL DOMINGOS DE SOUZA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.597/2009, JAIR DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.657/2009, CÁSSIO VEIGA E VALÉRIA PORTO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.662/2009, MERCEARIA MANOEL LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.669/2009, AIC CLUB DA SINUCA BAR LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.670/2009, ANTÔNIO F. V. BRITO – COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS ME, 2008; 361.002.214/2009, AUTOMÁTICA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.181/2009, EDNA MARÇAL DA SILVA, 2006, 2007 e 2008; 361.003.761/2009, SCORPION CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.723/2009, E. RODRIGUES DA SILVA, 2008; 361.000.729/2009, MOTO SOL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.733/2009, MOTO SOL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.737/2009, GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.777/2009, RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.780/2009, DI CUNHA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007; 361.000.796/2009, CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA DO TORAX E ESOFAGO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.950/2009, N PRODUTOS ONLINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000.972/2009, FREE CARNES LTDA ME, 2007; 361.000.998/2009, ANTÔNIA DE OLIVEIRA SOUSA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.999/2009, KABUKY JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, 2008; 361.001.000/2009, GOIÁS GÁS LTDA ME, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.001.001/2009, LIVRARIA E PAPELARIA BÁSICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.002/2009, GABRIEL FERREIRA GUIMARÃES ME, 2008; 361.001.004/2009, L. ROCHA CASTRO BAR ME, 2008; 361.001.005/2009, EVANDRO DE SOUSA CAMARGO, 2008; 361.001.006/2009, CRISTIANE LOIOLA DO NASCIMENTO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.007/2009, GUI LHERME TOM BACK FARIA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.009/2009, ALINE ARTES GRÁFICAS LTDA ME, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.001.010/2009, RECANTO MEUS AMIGUINHOS LTDA ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.001.013/2009, ANA ALVES GOMES ME, 2007 e 2008; 361.001.014/2009, AUTO MECÂNICA CARLIDIESEL LTDA, 2007 e 2008; 361.001.015/2009, APARECIDA MONTORO DE MELO ME, 2007 e 2008; 361.001.016/2009, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.017/2009, ROSA DE LIMA QUEIROZ FERREIRA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.019/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS ARNIQUEIRA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.020/2009, SOL PANIFICAÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001.021/2009, CAPRICHOCABELEIREIROS LTDA ME, 2008; 361.001.022/2009, IPANEMA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, 2008; 361.001.025/2009, AK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001027/2009, CAIPIRA CHIC CRIAÇÃO COMÉRCIO ABATE E PREPARAÇÃO DE AVES FINAIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.030/2009, J.E.S DAS NEVES ARMARINHO E PAPELARIA ME, 2008; 361.001.031/2009, DRL REVISTARIA TABACARIA E PRESENTES LTDA ME, 2005, 2006 e 2008; 361.001.036/2009, MERCADINHO ALMEIDA LTDA ME, 2008; 361.001.085/2009, XEROPAPER SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA ME, 2008, 361.001.087/2009, DEPÓSITO DE GÁS ARAPOANGA LTDA ME, 2008; 361.001.088/2009, SARAIVA MOTOS LTDA ME, 2008; 361.001.089/2009, TALISMÃ REVISTAS E CONVENIÊNCIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.091/2009, PAPELARIA NATÁLIA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.100/2009, TRANSPORTADORA E MARCENARIA PINHEIRO LTDA ME, 2008; 361.001.102/2009, FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.103/2009, FLOR DE PITANGA ACESSÓRIOS E CONFECÇÕES LTDA ME, 2008, 361.001.110/2009, CARLINHOS RODAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.113/2009, LUANA GOMES ALELUIA ME, 2008; 361.001.117/2009, ASSOCIAÇÃO FIBRA TEAM, 2008; 361.001.118/2009, FRANCISCO GOMES DA SILVA TRANSPORTES, 2003, 2004, 2005, 2006 2007 e 2008; 361.001.122/2009, ASSOCIAÇÃO GENTE DO BRASIL, 2008; 361.001.129/2009, MARIA JOSÉ DA CUNHA DOS SANTOS CABELEIREIROS ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.132/2009, JD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.138/2009, TAGUAFONE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME, 2008; 361.001.139/2009, LIVRARIA DA RODOVIÁRIA LTDA EPP, 2008; 361.001.140/2009, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA CABELEIREIROS ME, 2008; 361.001.142/2009, F.A SOARES ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.146/2009, CLAUDIO CARVALHO CARNEIRO, 2008; 361.001.148/2009, JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO, 2004, 2006 e 2007; 361.001.211/2009, NILTON ALVES DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.233/2009, UNIÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 2008; 361.001.245/2009, JURANDIR FALEIRO DA SILVA ME, 2008; 361.001.249/2009, JOELMA VALE DA SILVA ME, 2008; 361.001.251/2009, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLITICOS 2008; 361.001.254/2009, MARIANA NUNES DA SILVA – PHOENIX MOTOS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.255/2009, MARIA LAUIDES MEDEIROS BEZERRA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.259/2009, M E N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA EPP, 2008; 361.001.260/2009, ABADIO DELFINO ME, 2008; 361.001.261/2009, EDINHO OFICINA MECÂNICA LTDA, 2008; 361.001.286/2009, RESTAURANTE TEMPEIRO NORDESTE LTDA ME, 2006 e 2008; 361.001.300/2009, FELIPE RAMALHO CORDEIRO ME, 2008; 361.001.301/2009, SUPERMERCADO VIZINHANÇA LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.001.328/2009, THE TRADE SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.001.329/2009, B & V COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2008; 361.001.330/2009, THE TRADE SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.001.337/2009, REAL GÁS COMERCIAL LTDA ME, 2008; 361.001.342/2009, MC AR CONDICIONADO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.345/2009, RITA ALMEIDA DOS SANTOS ME, 2008; 361.001.347/2009, GLAUCIA APARECIDA MENDES ME, 2008; 361.001.443/2009, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

AMOR E VIDA, 2008; 361.001.445/2009, GARDENIA FRANCO TORRES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.446/2009, FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA ME, 2008; 361.001.449/2009, E. DOS S. DIAS CABELEIREIROS ME, 2008; 361.001.450/2009, MARIA SOCORRO JOSÉ ALVES MERCEARIA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.451/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRESTES LTDA, 2008; 361.001.452/2009, PROJETO INTEGRAL DE VIDA PRÓ VIDA, 2008; 361.001.453/2009, BAR E LANCHONETE NO BAZINHO LTDA, 2008; 361.001.483/2009, FLY SERVIÇOS POSTAIS LTDA ME, 2008; 361.0001.505/2009, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2007 e 2008; 361.001.506/2009, ÁGIL – ADMINISTRADORA GERAL DE IMÓVEIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.544/2009, AAV VALVERDE CINE CLUBE ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.547/2009, STUDIUM W CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME, 2008; 361.001.559/2009, SILMAR GOMES PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.575/2009, BAR E SNOOKER DO DOURIVAL LTDA ME, 2008; 361.001.576/2009, CARROCERIAS SANTA LUZIA LTDA ME, 2007; 361.001.557/2009, LINHA LEVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.578/2009, LOTERIAS ESPERANÇA LTDA ME, 2004 e 2005; 361.001.579/2009, JOÃO FRANCISCO LIMA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.582/2009, OLDAIR NASCIMENTO DE ABREU ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.585/2009, DROGARIA RENASCER LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.586/2009, ACADEMIA ARTE E VIDA LTDA ME, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.001.665/2009, ALIANÇA EDUCATIVA CULTURAL CIENTÍFICA E HUMANÍSTICA, 2008; 361.001.746/2009, HERMES AUTO PEÇAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.747/2009, AMS – CABELOS E TRATAMENTOS DE BELEZA LTDA ME, 2008; 361.001.749/2009, LUCIANO DE ALMEIDA REIS ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.750/2009, SOFTWARE SOLUTIONS SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.751/2009, DROGARIA E PERFUMARIA CORDEIRO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.753/2009, ROSILDA ALVES DE CARVALHO ME, 2008; 361.001.787/2009, RONALDO RAMOS DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.093/2009, PRINCIS ACADEMIA SÓ PARA MULHERES LTDA ME, 2008; 361.001.755/2009, SELMACI SILVA BRAGAS ME, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 132.003.582/2003, ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA, 2003; 361.000.010/2008, DEUZIRAN SOBREIRA DE CASTRO, 2006, 2007 e 2008; 361.001.274/2008, HAJIMÉ ARTIGO ESPORTIVO LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.002.920/2008, PEREIRA E BORGES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.684/2008, UNICARNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2006; 361.006.592/2008, STEEL ENGENHARIA LTDA, 2008; 361.006.646/2008, PENEDO & PENEDO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 2005, 2006 e 2007; 361.007.445/2008, PEDAGIO VEÍCULOS MOTOS & CAR LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.580/2008, VALDINAR FERNANDES DE SOUSA, 2008; 361.008.619/2008, VIVIAN CRISTIANE PALAORO ME, 2008; 361.008.620/2008, ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA MORAIS ME, 2008; 361.008.917/2008, MARTINHO CANDIDO VELOSO DOS SANTOS, 2008; 361.008.991/2008, CF AUTO REGULADORA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.009.006/2008, KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, 2008; 361.010.830/2008, JULIETA CELESTINA DOS SANTOS, 2008; 361.010.853/2008, MERCADO DIAS GOMES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.010.892/2008, PEDROSA & SILVA LTDA ME, 2005 e 2006; 361.010.902/2008, JOCA MOTOS LTDA ME, 2008; 361.010.903/2008, VASCONCELOS CONSULTORIA EM CONECTIVIDADE E REDE DE COMPUTADORES LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.922/2008, ATLÂNTIDA DECORAÇÕES LTDA, 2008; 361.012.629/2008, ALMIQUE PEREIRA ELOI – SERIGRAFIA ME, 2004 e 2005; 361.012.651/2008, ORION CONSULTORES ASSOCIADOS EM COMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA, 2008; 361.012.746/2008, TUPI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.351/2008, LABORATÓRIO MÉDICA DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA, 2005 e 2006; 361.002.464/2009, JOSÉ NICODEMOS CRISOSTOMO DE LIMA ME, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, inciso X, alíneas ‘a’ e

‘d’, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 2º, inciso X, alínea ‘a’, da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2004 (Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal), resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do anexo à presente Resolução, acrescentando os parágrafos 1º a 5º ao artigo 25, para disciplinar as situações decorrentes de alteração na composição do Conselho, no curso de Processos Administrativos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, QUE REGULAMENTA AS SITUAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL NO CURSO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos 1º a 5º, ao artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

§ 1º - Em caso de substituição de integrante do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após o início do julgamento de Processo Administrativo de sua competência, observar-se-ão as regras a seguir:

I – o voto já proferido por integrante substituído será computado e não poderá ser alterado pelo seu substituto;

II – o conselheiro que já integrava o colegiado no início do julgamento poderá alterar o seu voto até a decisão final do processo; e

III – o substituto de conselheiro que, ainda, não tenha votado, terá direito a voto no julgamento já iniciado, sendo-lhe facultada vista dos autos para formar sua convicção.

§ 2º - O conselheiro eleito que tomar posse no cargo de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Procurador-Corregedor ou Chefe de uma das especializadas, perderá o mandato no Conselho Superior;

§ 3º - O conselheiro eleito que for cedido para tomar posse em cargo, em comissão ou função de direção, em outro órgão da administração federal, estadual, distrital ou municipal, perderá o mandato no Conselho Superior.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios que norteiam a deontologia profissional dos Procuradores do Distrito Federal e que representam imperativos orientadores no cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e respeito às demais leis, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Sala de reuniões do Conselho Superior, 9 de setembro de 2009.

Conselheiro MARCELO LAVOCAT GALVÃO, Presidente; Conselheiro HELDER DE ARAÚJO BARROS, Relator; Conselheiro DENÍLSON FONSECA GONÇALVES; Conselheira ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM; Conselheiro DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO; Conselheiro ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS; Conselheiro CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO; Conselheiro FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO; Conselheiro LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI; Conselheira SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Conselheira ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ.

Presentes: O Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ETH CORDEIRO DE AGUIAR, o Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, RENATO DE OLIVEIRA ALVES e o Presidente da Associação dos Procuradores do Distrito Federal, GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O exercício da advocacia pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB, da legislação pertinente aos servidores públicos e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - Este Código objetiva:

I – assegurar aos Procuradores do Distrito Federal a preservação de sua imagem e reputação;

II – estimular condutas profissionais irrepreensíveis, sob o ponto de vista da honradez, honestidade, transparência, retidão e boa-fé, atributos ínsitos ao cargo de Procurador do Distrito Federal; e

III – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Gerais

Art. 3º - Os Procuradores do Distrito Federal observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta, com o objetivo de preservar e ampliar a credibilidade e respeitabilidade conquistadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao longo de sua existência, devendo adotar os seguintes princípios:

I – lisura e probidade; e

II – decoro inerente ao exercício da função pública.

Parágrafo único. Os Procuradores do Distrito Federal organizarão suas atividades profissionais privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, o qual sempre prevalecerá sobre o interesse privado.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 4º - Constituem deveres a serem observados pelos Procuradores do Distrito Federal, entre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - velar pela regularidade dos processos em que intervenham;

III - guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheçam, em razão do cargo ou função;

IV - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis, em face de irregularidade de que tenham conhecimento;

V – velar por sua reputação pessoal e profissional

VI - tratar o público, os servidores, demais Procuradores e as autoridades com urbanidade, respeito e discrição, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - desempenhar suas atividades com honestidade, objetividade, diligência, independência e dedicação;

VIII – velar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e dos regulamentos;

IX – exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;

X – ter domicílio no âmbito do Distrito Federal;

XI – acompanhar pessoalmente os processos, autos suplementares e procedimentos administrativos que se encontram sob os seus cuidados, responsabilizando-se por aqueles que estiverem em seu poder, mesmo que no período das férias ou de outro afastamento legal;

XII - velar pelo bom nome e prestígio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal como instituição essencial à Justiça; e

XIII - zelar pelo cumprimento deste Código.

CAPÍTULO IV

Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 5º - É vedado aos Procuradores do Distrito Federal:

I - manifestar-se à imprensa em nome da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prévia autorização do Procurador-Geral do Distrito Federal;

II - integrar, na qualidade de sócio, empregado ou associado, sociedade de advogados que possua ou patrocine causa contra o Distrito Federal ou contra suas entidades da administração indireta;

III - participar de comissão ou banca de concurso e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - receber, em razão do exercício do cargo, doações, benefícios, comissões, presentes ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou outrem;

V - utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou para obter vantagem indevida;

VI – acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo um de magistério, respeitada, sempre, a compatibilidade de horários com o seu mister na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII – dar publicidade a conteúdo de parecer ainda não apreciado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal ou pelo seu substituto; e

VIII – integrar, na condição de proprietário, sócio ou professor, curso preparatório para ingresso no cargo de Procurador do Distrito Federal, quando participar da banca examinadora ou da comissão organizadora do certame.

Art. 6º - Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Distrito Federal, em cargo comissionado ou função de confiança, o seu cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 7º - É defeso ao Procurador do Distrito Federal exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja parte ou interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado, como advogado, qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior; e

V - nos demais casos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre dar ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

CAPÍTULO V

Das Apurações de Responsabilidade

Art. 8º - As violações dos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente, com obediência às normas internas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal relativas a procedimentos correccionais e disciplinares.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - O Procurador-Geral do Distrito Federal dará ampla divulgação a este Código, fazendo publicar seu texto no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 10 - As consultas sobre a aplicação das normas preconizadas neste Código serão dirigidas, por escrito, ao Procurador-Corregedor, que se manifestará sobre o tema.

Parágrafo único. Contra o entendimento do Procurador-Corregedor, caberá recurso ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.

Art. 11 - Por ocasião da posse dos Procuradores do Distrito Federal, ser-lhes-á entregue um exemplar deste Código para fiel observância durante o exercício do cargo.

Art. 12 - Aplicam-se, subsidiariamente, a este Código as normas do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.